



Setor de Licitação Prefeitura Rio Pardo - RS <licitacao@riopardo.rs.gov.br>

Impugnação PE nº 45/2024

1 mensagem

Marcos Correa <admcomercial@priorigrupo.com.br>
Para: "licitacao@riopardo.rs.gov.br" <licitacao@riopardo.rs.gov.br>

6 de agosto de 2024 às 16:49

Boa tarde;

A empresa BERTINATTO MAQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua João Moreira Maciel, nº 3.670, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, representada, neste ato, pela pessoa de seu Sócio Diretor, Sr. Neuri Bertinato, inscrito no CPF sob o nº 589.382.490-34, vem, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar IMPUGNAÇÃO ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Atenciosamente;

Marcos Corrêa
Gerente de Licitações

PRIORI
GRUPO

Rua João Moreira Maciel, 3670
Humaitá, Porto Alegre/RS
(51) 3061-2221 | (51) 9.9548-3203
admcomercial@priorigrupo.com.br



2 anexos

Impugnação Rio Pardo - potência.pdf
346K

BERTINATTO - ALT.MATRIZ E FILIAL.pdf
2786K



Bertinatto Máquinas Eireli – EPP

Fone: 51 **30612221**

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

www.priorigrupo.com.br

À

Prefeitura Municipal de Rio Pardo/RS

Pregão Eletrônico nº 45/2024

Data/hora da sessão: 19.08.2024, às 14000m

Objeto da Licitação: **Motoniveladora**

BERTINATTO MAQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua João Moreira Maciel, nº 3.670, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, representada, neste ato, pela pessoa de seu Sócio Diretor, Sr. **Neuri Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 589.382.490-34, vem, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/21 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.



Bertinatto Máquinas Eireli – EPP

Fone: 51 30612221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

www.priorigrupo.com.br

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.**

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

*É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, **mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes**, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)*

Desta maneira, as exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, bem como a procedência do produto (nacional ou importado), tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras, o que é flagrantemente ilegal.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as solicitações feitas pelo edital devem ser revistas, devendo as mesmas serem **excluídas**, ou, quando muito, **retificadas, sob pena de oferecimento de denúncia perante o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado - TCE**, este último que, desde já, receberá cópia integral da presente impugnação.

2. DA EXIGÊNCIA DE “POTÊNCIA MÍNIMA 178HP”



Bertinatto Máquinas Eireli – EPP

Fone: 51 30612221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

www.priorigrupo.com.br

O edital exige que a motoniveladora possua motor com *potência mínima 178 HP*, ao passo que a máquina ofertada pela empresa impugnante, da marca *LIUGONG* possui motor que oferece 148 (cento e quarenta e oito) hp de potência, ou seja, apenas 30 (**trinta**) HP a menos do que o exigido pelo edital, o que, evidentemente, **não resulta em qualquer prejuízo ao desempenho, produtividade e qualidade da máquina.**

Com efeito, a potência do motor não é o fator que, de forma isolada, determina o bom ciclo operacional da máquina, mas, sim, o conjunto de componentes que recebem a energia do motor e a transmitem para as funções primordiais da referida máquina.

Nessa linha, cabe salientar que nenhuma máquina utiliza sua potência máxima, ou seja, o motor não é operado no limite de sua capacidade, pois isso só acontece quando o mesmo está em alta rotação, provocando um superaquecimento e desgaste prematuro de seus componentes internos. Nenhum carro, caminhão ou máquina pesada utiliza a potência máxima do seu motor, pois isso é de todo desnecessário e, ademais, na maioria dos casos, sequer tem a possibilidade de acontecer, por dificuldade prática para tanto, em razão do patamar de serviço prestado e do porte operacional do maquinário.

No caso, verifica-se que o edital exige potência mínima de 178 hp, e que a máquina da impugnante está equipada com motor que entrega 148 hp, ou seja, **uma insignificante diferença de 30 hp a menos**, a qual não acarreta, em qualquer hipótese, perda ou diminuição prática e efetiva no desempenho e produtividade da máquina, seja quando a máquina estiver funcionando na sua faixa de operação normal, ou até mesmo na raríssima hipótese em que operar no limite de sua potência.

Ou seja, mesmo quando estiver operando em seu limite de capacidade, o que, aliás, é estritamente não recomendado, a diferença de 30 (trinta) hp será imperceptível, reduzindo-se a um valor de diferença meramente formal.

Por esta razão, a aludida exigência do edital, no sentido de que a motoniveladora precise, necessariamente, estar equipada com motor de 178 HP é **desnecessária e excessiva**, haja vista que não tem relação direta com a pertinente finalidade que será atingida pelo objeto licitado, pois isso restringe a competição e, portanto, é ilegal, nos termos da Lei do Pregão.



Bertinatto Máquinas Eireli – EPP

Fone: 51 30612221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

www.priorigrupo.com.br

3. CONCLUSÃO

Deste modo, as exigências do edital ora impugnado revelam-se um **meio** manifestamente **inadequado** para alcançar as **finalidades** legais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pois se tratam de exigências irrelevantes motivadas, que não serão levadas a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, **motivo** válido (**fundamento técnico**) para as exigências em questão, deve incidir, no caso, a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF**:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a **retificação do edital** nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio



Bertinatto Máquinas Eireli – EPP

Fone: 51 **30612221**

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua João Moreira Maciel, 3.670, Pav. A – Humaitá

Porto Alegre – RS – Brasil – CEP 90.251-800

www.priorigrupo.com.br

do contraditório e da ampla defesa, assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão.

b) no mérito, a procedência da impugnação, por meio da exclusão das exigências acima impugnadas;

b.1) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 06 de agosto de 2024.

NEURI

BERTINATTO:589

38249034

Assinado de forma digital

por NEURI

BERTINATTO:58938249034

Dados: 2024.08.06 16:47:03

-03'00'

NEURI BERTINATTO

Sócio – Diretor